



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI MUNICIPAL N.º 2.521, DE 22 DE JUNHO DE 2023

“Institui no Município de Rio Grande da Serra a Padronização das Placas Indicativa de Nomes de Ruas e Logradouros Públicos, e dá outras providências.”

Vereador Cláudio Xavier Monteiro, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos §§ 1º, 3º e 7º do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Israel Mendonça da Cunha.

Art. 1º - Fica instituída a padronização das placas indicativas de ruas e logradouros públicos no Município de Rio Grande da Serra, coma afixação de placas nas esquinas das vias públicas.

Art. 2º - As placas indicativas, de forma a orientar o endereço certo das ruas e dos logradouros públicos obedecerão aos seguintes critérios:

I - Endereçamento das ruas de acordo com os nomes oficiais cadastrados junto a Secretaria de Obras e Planejamento do Município de Rio Grande da Serra;

II - numeração;

III - denominação do bairro;

IV - código de endereçamento postal - CEP;

V - espaço para publicidade, informações turísticas, de meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.

Art. 3º - A placa indicativa de nome de ruas e logradouros públicos serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados, com a altura máxima de 3m (três metros) e mínima de 2,5m (dois metros e meio).

Parágrafo único - Nos casos de vias extensas sem cruzamento, serão colocadas placas espaçadas de no mínimo 400m (quatrocentos metros) de distância uma das outras.

Art. 4º - Quando da implementação das novas placas, simultaneamente deverão ser retiradas as existentes, para que não prejudiquem a forma de padronização a ser adotada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02 da Lei Municipal n.º 2.521.06.2023

=====

Art. 5º- O cronograma de implantação será gradativo, de acordo com as determinações do Poder Executivo.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá realizar parcerias com empresas privadas, desde que referidas empresas não façam divulgação de bebidas alcoólicas, tabagismo ou qualquer outra atividade que não condiz com os bons costumes.

Art. 7º - A empresa que ficar responsável pela aplicação das medidas previstas nesta lei poderá disponibilizar espaço para locação publicitária às empresas que se interessarem na divulgação e propaganda dos seus produtos, por um período de tempo pré-determinado em contrato.

Parágrafo único - Para melhor aplicação das regulamentações contidas no caput deverá ser reservado um percentual de 10% para o município, que utilizará o espaço para informações turísticas, meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.

Art. 8º - A Administração pública municipal regulamentará as dimensões, material, bem como, o prazo em que a empresa ficará autorizada à exploração do espaço público.

Art. 9º - São obrigações da empresa autorizada à exploração do espaço público:

- I - dar total cumprimento à presente lei;
- II - exibir, sempre que exigido pela fiscalização, os documentos e contratos de aluguel fixados com as empresas privadas em relação ao espaço reservado para a divulgação e propaganda;
- III - determinar prazo em que cada empresa poderá permanecer com a divulgação e propaganda de seus produtos, comprometendo-se a trocá-las em caso de serem danificadas.

Art. 10 - As infrações ao disposto nesta lei serão punidas com:

- I - advertência e multa;
- II - multa, que em caso de reincidência será aplicada em dobro.



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03 da Lei Municipal n.º 2.521.06.2023

§ 1º – As punições acima aplicadas, isolada ou conjuntamente, em decorrência da gravidade do ato praticado, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório, através de processo administrativo.

§ 2º – O valor da multa será de 100 UMP's (Unidade Monetária Padrão). Em caso de reincidência o valor será aplicado em dobro.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 12 – As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementar se necessária.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Memorial Descritivo das placas de indicadores de Logradouros Públicos do Município de Rio Grande da Serra /RS (PLACAS DE ESQUINAS)

- Estrutura principal: tubo com secção circular de no mínimo 2mm (dois milímetros), em aço galvanizado a fogo e parede de no mínimo 3mm (três milímetros).

- Placas Indicativas de Ruas e Logradouros: Chapa galvanizada a fogo com espessura mínima de 2mm, com medidas mínimas (LxA) 50cm x 20cm, pintadas o fundo eletrostaticamente na cor verde.

- Placas de publicidade: Chapa galvanizada a fogo e parede de espessura mínima de 2mm, ou outro material similar, de elevada resistência a corrosão e intempéries, com medidas mínimas (LxA) 70cm x 50mm. Estas placas poderão receber apliques que ultrapassem no máximo 100cm, de sua medida original.

- Os suportes das placas de publicidade, assim como as braçadeiras do suporte das placas de logradouros, inclusive seus parafusos, porcas e arruelas, deverão receber acabamento anticorrosivo.

- As letras, algarismos e faixas que compõe as placas de logradouros públicos, deverão ser pintadas com tinta na cor branca refletiva, com durabilidade as intemperes naturais por pelo menos 5 (cinco) anos, e com as seguintes dimensões:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Fls. 04 da Lei Municipal n.º 2.521.06.2023  
=====

- a) letras de designação de logradouros, em caracteres com o mínimo 4,5cm (quatro centímetros e meio) de altura x 3,0cm (três centímetros) de largura e as minúsculas com tamanho proporcional as medidas acima referidas;
- b) letras de designação de Bairro, CEP, em caracteres com o mínimo 4,0cm (quatro centímetros) de altura x 2,0cm (dois centímetros) de largura, e as minúsculas com tamanho proporcional as medidas acima referidas.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de junho de 2023 – 59º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Vereador Cláudio Xavier Monteiro  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara, na mesma data.

Pjlei n.º 017/2023 = CM  
Autógrafo n.º 015.04.2023 = CM  
Proc. n.º 020/2023 = CM

Rua do Progresso, 251 – Jardim do Progresso – Rio Grande da Serra – SP – CEP: 09450-000 – PABX: (11) 4820-1025 –  
Email: [camarargssecretaria@outlook.com](mailto:camarargssecretaria@outlook.com) – Home-Page: [www.camarargserra.sp.gov.br](http://www.camarargserra.sp.gov.br)

***Diga Não as Drogas!***

## Pavimentação na via de acesso ao CRAS



O vereador Roberto Bernardo, mais conhecido como Roberto Contador (Avante), solicitou para prefeita Penha Fumagalli (PSD), através da Secretaria Obras e Planejamento, informações quanto a possibilidade de pavimentação asfáltica na via de acesso ao CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), que fica entre a Avenida Jean Lieutaud e a rua Santa Branca, no Jardim Santa Tereza.

“O local é de difícil acesso às pessoas com mobilidade reduzida para atendimentos no CRAS. Se justifica também, tendo em vista que esse o tipo de pavimentação asfáltica atende aos cadeirantes de nossa cidade. Por sermos conhecedores destes fatos, apresentamos essa propositura, no sentido de que a secretaria responsável possa tomar providência quanto ao pedido, de forma emergencial”, justificou o vereador que pediu um prazo ao Executivo para que o serviço seja realizado.

## Construção de AME em Rio Grande



Elias Policial (Podemos), vereador de Rio Grande da Serra, requisitou ao deputado estadual Danilo Ballas (PL) que interceda junto ao Governo do Estado, através da Secretaria de Saúde, para a realização de estudos visando a construção de um AME (Ambulatório de Especialidades Médicas) no município. O documento também conta com a participação dos vereadores Zé Carlos (Cidadania), Marcelo Akira (Podemos) e Roberto Bernardo (Avante). “A grande demanda através da central de vagas para a realização de exames e consultas, ofertados pelos AMEs no ABC e Capital, que são nossas referências, não tem suprido as necessidades da nossa população e da região, prejudicando o diagnóstico e o tratamento de vários pacientes, causando preocupação a todos nós, pois estamos falando de vida. Observamos também que devido à grande fila de espera, nossos municípios e da região tem procurado nossa UPA, aumentando a nossa demanda no atendimento”, afirmou.

## Manutenção de equipamentos



Aginaldo de Almeida (PL) sugeriu a prefeita de Rio Grande da Serra, Penha Fumagalli (PSD), determinar a Secretaria de Serviços Urbanos (SSU) que realize a manutenção dos equipamentos de academia ao ar livre localizado na rua Maravilha, no Jardim Encantado.

“A falta de manutenção dos equipamentos coloca em risco a população podendo ocorrer acidentes. Os mesmos se encontram enferrujados, considerando que o ideal seria manter esses locais em condições de uso sempre a fim de proporcionar melhores condições de infraestrutura à população, na sua maioria jovens, adolescentes e crianças que frequentam o local”, expôs o vereador no documento. O requerimento foi aprovado pela Câmara Municipal de Rio Grande da Serra e encaminhado à Secretaria de Serviços Urbanos, que estudará a possibilidade de atender a demanda.

## Vagas disponíveis em Concurso Público



Zé Carlos (Cidadania), solicitou ao Executivo Municipal de Rio Grande da Serra, através da Secretaria de Administração, informações quanto ao Concurso Público, no qual não foram contemplados os cargos de médicos e psicólogos.

“No último dia 14 de junho, a Administração Municipal abriu inscrições para cargos efetivos, onde observei que não foram abertas inscrições para os cargos de médicos e psicólogos, que são profissionais de suma importância para o atendimento da população, que atualmente sofre com a falta desses profissionais”, explicou o vereador.

As vagas abertas neste concurso são para os seguintes cargos: vigia, auxiliar de almoxarifado, auxiliar de enfermagem, auxiliar de odontologia, eletricitista, encanador, pedreiro, recepcionista, almoxarife, assistente administrativo, auxiliar de farmácia, técnico de enfermagem, técnico de gesso, técnico em informática, tesoureiro, dentista, enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, médico veterinário, nutricionista, terapeuta ocupacional.

## Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

LEI MUNICIPAL Nº 2.521, DE 22 DE JUNHO DE 2023

“Institui no Município de Rio Grande da Serra a padronização das Placas Indicativas de Nomes de Ruas, Logradouros Públicos, e dá outras providências.

Vereador Cláudio Xavier Monteiro, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Israel Mendonça da Cunha.

Art. 2º - Fica instituída a padronização das placas indicativas de ruas e logradouros públicos no Município de Rio Grande da Serra, com afixação de placas nas esquinas das vias públicas.

Art. 3º - As placas indicativas, de forma a orientar o endereço certo das ruas e dos logradouros públicos obedecerão aos seguintes critérios:

I - Endereçamento das ruas de acordo com os nomes oficiais cadastrados junto à Secretaria de Obras e Planejamento do Município de Rio Grande da Serra;

II - numeração;

III - denominação do bairro;

IV - código de endereçamento postal - CEP;

V - espaço para publicidade, informações turísticas, de meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.

Art. 3º - A placa indicativa de nome de ruas e logradouros públicos serão colocadas nas esquinas, em ambos os lados, com a altura máxima de 3m (três metros) e mínima de 2,5m (dois metros e meio).

Parágrafo único - Nos casos de vias extensas sem cruzamento, serão colocadas placas espaçadas de no mínimo 400m (quatrocentos metros) de distância uma das outras.

Art. 4º - Quando da implementação das novas placas, simultaneamente deverão ser retiradas as existentes, para que não prejudiquem a forma de padronização a ser adotada.

Fls. 02 da Lei Municipal nº 2521.06.2023

Art. 5º - O cronograma de implantação será gradativo, de acordo com as determinações do Poder Executivo.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá realizar par-

cerias com empresas privadas, desde que referidas empresas não façam divulgação de bebidas alcoólicas, tabagismo ou qualquer outra atividade que não condiz com os bons costumes.

Art. 7º - A empresa que ficar responsável pela aplicação das medidas previstas nesta lei poderá disponibilizar espaço para locação publicitária às empresas que se interessarem na divulgação e propaganda dos seus produtos, por um período de tempo pré-determinado em contrato.

Parágrafo único - Para melhor aplicação das regulamentações contidas no caput deverá ser reservado um percentual de 10% para o município, que utilizará o espaço para informações turísticas, meio ambiente, conservação da cidade e mensagens de utilidade pública.

Art. 8º - A Administração pública municipal regulamentará as dimensões, material, bem como, o prazo, em que a empresa ficará autorizada à exploração do espaço público.

Art. 9º - São obrigações da empresa autorizada à exploração do espaço público:

I - dar total cumprimento à presente lei;

II - exibir, sempre que exigido pela fiscalização, os documentos e contratos de aluguel fixados com as empresas privadas em relação ao espaço reservado para a divulgação e propaganda;

III - determinar prazo em que cada empresa poderá permanecer com a divulgação e propaganda de seus produtos, comprometendo-se a tratá-las em caso de serem danificadas.

Art. 10 - As infrações ao disposto nesta lei serão punidas com:

I - advertência e multa;

II - multa, que em caso de reincidência será aplicada em dobro.

Fls. 02 da Lei Municipal nº 2521.06.2023

§ 1º - As punições acima aplicadas, isolada ou conjuntamente, em decorrência da gravidade do ato praticado, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório, através de processo administrativo.

§ 2º - O valor da multa será de 100 UMP's (Unidade Monetária Padrão). Em caso de reincidência o valor será aplicado em dobro.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria e suplementar se necessária.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Memorial Descritivo das placas de indicadores de Logradouros Públicos do Município de Rio Grande da Serra (PLACAS DE ESQUINAS)

- Estrutura principal: tubo com seção circular de no mínimo 2mm (dois milímetros), em aço galvanizado a fogo e parede de no mínimo 3mm (três milímetros).

- Placas Indicativas de Ruas e Logradouros: Chapa galvanizada a fogo com espessura mínima de 2mm, com medidas mínimas (LxA) 50cm x 20cm, pintadas o fundo eletrostaticamente na cor verde.

- Placas de publicidade: Chapa galvanizada a fogo e parede de espessura mínima de 2mm, ou outro material similar, de elevada resistência a corrosão e intempéries, com medidas mínimas (LxA) 70cm x 50cm. Estas placas poderão receber aplicativos que ultrapassem no máximo 10cm, de sua medida original.

- Os suportes das placas de publicidade, assim como as braçadeiras do suporte das placas de logradouros, inclusive seus parafusos, porcas e arruelas, deverão receber acabamento anticorrosivo.

- As letras, algarismos e faixas que compõe as placas de logradouros públicos, deverão ser pintadas com tinta na cor branca reflexiva, com durabilidade as intempéries naturais por pelo menos 5 (cinco) anos, e com as seguintes dimensões:

Fls. 04 da Lei Municipal nº 2521.06.2023

a) letras de designação de logradouros, em caracteres com o mínimo 4,5cm (quatro centímetros e meio) de altura x 3,0cm (três centímetros) de largura e as minúsculas com tamanho proporcional as medidas acima referidas;

b) letras de designação de Bairro, CEP, em caracteres com o mínimo 4,0cm (quatro centímetros) de altura x 2,0cm (dois centímetros) de largura, e as minúsculas com tamanho proporcional as medidas acima referidas.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de junho de 2023 - 59º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Vereador Cláudio Xavier Monteiro  
Presidente  
Publicado no Quadro de Editais da Câmara, na mesma data.